



CONTRATO Nº 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023
HOMOLOGADO EM 02 DE JUNHO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.793.417/0001-12, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 3498, Bairro São Sebastião, em São Miguel do Oeste - SC, CEP 89.900-000, neste ato representado por seu Sócio Senhor ODAIR JOSÉ MATTE, inscrito no CPF nº 834.480.209-15 e conforme demais dados indicados no processo, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO/TROCA DE PEÇAS DO CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26.260 E, ANO/MODELO 2009/2009, PLACAS MHQ-5J25, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 05 DE JUNHO DE 2023 A 04 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2.1. **Os preços registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o valor não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 23.250,14 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**, conforme a seguir:

| Nº | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|----|------------|-------|---|----------------|-------------|
| 1 | 1,000 | UN | BANHO QUÍMICO - BANHO QUÍMICO | 415,0000 | 415,00 |
| 2 | 6,000 | UN | BIELAS - ALINHAR BIELAS - BIELAS - ALINHAR BIELAS | 55,0000 | 330,00 |
| 3 | 12,000 | UN | CABEÇOTE - MONTAR CABECOTE P/ VALVULA - CABEÇOTE - MONTAR CABECOTE P/ VALVULA | 24,5000 | 294,00 |
| 4 | 1,000 | UN | CILINDRO - PLAINAR BLOCO - CILINDRO - PLAINAR BLOCO | 825,0000 | 825,00 |
| 5 | 1,000 | UN | DESCARBONIZAR CABEÇOTE - DESCARBONIZAR CABEÇOTE | 125,0000 | 125,00 |
| 6 | 12,000 | UN | ESMIRILHAR SEDE VALVULA - ESMIRILHAR SEDE VALVULA | 24,5000 | 294,00 |
| 7 | 1,000 | UN | MANDRILHAR MANCAIS DO BLOCO - MANDRILHAR MANCAIS DO BLOCO | 1.120,0000 | 1.120,00 |



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

| | | | | | |
|----|--------|----|---|------------|----------|
| 8 | 1,000 | UN | MÃO DE OBRA REFERENTE A MONTAGEM DO MOTOR COM COLOCAÇÃO NO EQUIPAMENTO - MÃO DE OBRA REFERENTE A MONTAGEM DO MOTOR COM COLOCAÇÃO NO EQUIPAMENTO | 6.800,0000 | 6.800,00 |
| 9 | 1,000 | UN | MÃO DE OBRA REFERENTE REVISAR BOMBA DE DIREÇÃO - MÃO DE OBRA REFERENTE REVISAR BOMBA DE DIREÇÃO | 1.280,0000 | 1.280,00 |
| 10 | 1,000 | UN | MÃO DE OBRA REFERENTE TROCAR ROLAMENTO E VOLANTE, KIT EMBREAGEM, COXIM DO MOTOR - MÃO DE OBRA REFERENTE TROCAR ROLAMENTO E VOLANTE, KIT EMBREAGEM, COXIM DO MOTOR | 2.200,0000 | 2.200,00 |
| 11 | 1,000 | UN | MÃO DE OBRA REFERENTE VARETEAMENTO E LIMPEZA DO RADIADOR - MÃO DE OBRA REFERENTE VARETEAMENTO E LIMPEZA DO RADIADOR | 770,0000 | 770,00 |
| 12 | 6,000 | UN | PLEINAR CABEÇOTE IND - PLEINAR CABEÇOTE IND | 150,0000 | 900,00 |
| 13 | 1,000 | UN | POLIR EIXO COMANDO DE VALVULAS - POLIR EIXO COMANDO DE VALVULAS | 240,0000 | 240,00 |
| 14 | 1,000 | UN | POLIR VIRABREQUIM STD - POLIR VIRABREQUIM STD | 415,0000 | 415,00 |
| 15 | 6,000 | UN | REBAIXAR ASSENTO CAMISA - REBAIXAR ASSENTO CAMISA | 221,0000 | 1.326,00 |
| 16 | 12,000 | PC | RETENTOR DE VÁLVULA - RETENTOR DE VÁLVULA | 12,9800 | 155,76 |
| 17 | 6,000 | UN | RETIFICAR BUCHAS BIELAS - RETIFICAR BUCHAS BIELAS | 139,0000 | 834,00 |
| 18 | 12,000 | UN | RETIFICAR SEDE - RETIFICAR SEDE | 34,5000 | 414,00 |
| 19 | 12,000 | UN | SEDE DE VÁLVULA - SEDE DE VÁLVULA | 31,0000 | 372,00 |
| 20 | 30,000 | UN | SELO MOTOR - SELO MOTOR | 15,9500 | 478,50 |
| 21 | 6,000 | UN | SERVIÇO DE AJSUTE DE GUIA VALVULA ADM - SERVIÇO DE AJSUTE DE GUIA VALVULA ADM | 25,6600 | 153,96 |
| 22 | 6,000 | UN | SERVIÇO DE AJUSTE DE GUIA VALVULA ESC - SERVIÇO DE AJUSTE DE GUIA VALVULA ESC | 20,1200 | 120,72 |
| 23 | 6,000 | UN | TESTE CABEÇOTE - TESTE CABEÇOTE | 170,0000 | 1.020,00 |
| 24 | 1,000 | UN | TESTE VIRABREQUIM - TESTE VIRABREQUIM | 435,0000 | 435,00 |
| 25 | 1,000 | UN | TROCAR BUCHA DE COMANDO - TROCAR BUCHA DE COMANDO | 170,0000 | 170,00 |
| 26 | 12,000 | UN | TROCAR GUIA - TROCAR GUIA | 24,3500 | 292,20 |
| 27 | 12,000 | UN | TROCAR SEDE VALVULA - TROCAR SEDE VALVULA | 45,0000 | 540,00 |
| 28 | 30,000 | UN | TROCAR SELO CABEÇOTE - TROCAR SELO CABEÇOTE | 12,0000 | 360,00 |
| 29 | 6,000 | PC | VÁLVULA DE ADMISSÃO. - VÁLVULA DE ADMISSÃO. | 44,0000 | 264,00 |
| 30 | 6,000 | PC | VÁLVULA DE ESCAPE. - VÁLVULA DE ESCAPE. | 51,0000 | 306,00 |

| | | |
|----------------------------------|--------------|-----------|
| (Valores expressos em Reais R\$) | Total Geral: | 23.250,14 |
|----------------------------------|--------------|-----------|

3.2. A Empresa Vencedora da licitação deverá **RETIRAR O VEÍCULO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (sendo responsável pelas peças retiradas, incluindo a conferência, e não podendo questionar a falta de componentes após a entrega do VEÍCULO pela Administração a Empresa)**, em local indicado pela Administração, e **DEVOLVER LO COM A DEVIDA MANUTENÇÃO** (troca de peças e serviços listados), pronto para utilização do caminhão, com garantia, conforme indicado neste Termo de Referência.

3.3. A PROPOSTA DEVERÁ ENGLOBALAR A INSTALAÇÃO/SERVIÇOS/MONTAGEM DAS PEÇAS LISTADAS, BEM COMO OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS LISTADOS, E A ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

| Ano | Despesa | Recurso | Complemento | Valor |
|-------------|---------|-----------|-----------------|---------------|
| 2023 | 51 | Ordinário | 3.3.90.SERVIÇOS | R\$ 23.250,14 |
| Valor Total | | | | R\$ 23.250,14 |

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. SEGUE RELAÇÃO DE PEÇAS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS, O MUNICÍPIO JÁ POSSUI AS PEÇAS, ADQUIRIDAS POR PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VIA CONDER.

| Operação | Código | Descrição | Tipo da peça | Qtde |
|----------|------------|------------------------------|--------------|------|
| TROCAR | 2S0129620 | (I) ELEMENTO DO FILTRO DE AR | Genuína | 2 |
| TROCAR | 2S0115561 | (I) FILTRO DE ÓLEO | Genuína | 1 |
| TROCAR | 07W121004 | * (I) bomba agua | Genuína | 1 |
| TROCAR | 07W130759A | * (I) BOMBA OLEO | Genuína | 1 |
| TROCAR | 2R0105431A | * (I) BUCHA BIELA | Genuína | 6 |
| TROCAR | 07W103321B | * (I) CAMISA MOTOR | Genuína | 6 |
| TROCAR | 07W105707A | * (I) CASQUILHO BIELA | Genuína | 6 |
| TROCAR | 2R0198491 | * (I) CASQUILHO MANCAL | Genuína | 6 |
| TROCAR | 2P0100759B | * (I) COMPRESSOR DE AR | Genuína | 1 |
| TROCAR | 2t2199382m | * (I) COXIM MOTOR | Genuína | 1 |
| TROCAR | 2R0201512 | * (I) FILTROCOMB | Genuína | 1 |
| TROCAR | 2V2198151 | * (I) JG ANEL | Genuína | 6 |
| TROCAR | 2V5198011 | * (I) JGVEDACAO INF | Genuína | 1 |
| TROCAR | 07W198012A | * (I) JGVEDACAO SUPERIOR | Genuína | 1 |
| TROCAR | 2v5107067b | * (I) PISTAO | Genuína | 6 |
| TROCAR | 2Z0105313 | * (I) ROLAMENTO VOLANTE | Genuína | 1 |

6.2. Os serviços necessários estão descritos na relação de itens da licitação, sendo pagas por unidade, conforme realização dos serviços e utilização das peças.

6.3. O Caminhão deverá ser entregue ao município em até 15 (QUINTE) DIAS corridos após a assinatura do contrato.

6.4. Os serviços executados deverão possuir **GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES**, contra defeitos de instalação, sendo a empresa responsável pela troca e/ou realização da manutenção, sem cobrança adicional por eventuais deslocamentos necessários até a localização do caminhão.



6.4.1. A manutenção, reparo ou troca de peças, deverá ser realizado em até 10 dez dias, após a comunicação do problema pela Administração a empresa Contratada.

6.5. **Os produtos licitados serão entregues pelo município de bandeirante a empresa contratada, sendo ela responsável pela conferência e aceite das peças**, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.6. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.



8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº VOLMIR AINTON KOPSEL (Secretário Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes), inscrito no CPF sob o nº 903.174.750-53, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 6

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail mectramac@gmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 02 de junho de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ MATTE
MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

VOLMIR AINTON KOPSEL
CPF: 903.174.750-53

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558